



**Curricularização da  
extensão nos  
cursos de Graduação  
da Faculdade do  
Cerrado Piauiense**

**FCP**

**CORRENTE-PI  
2022**



### **Equipe Gestora da FCP**

**Poliana Oliveira Nunes**  
Direção Geral

**Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos**  
Direção Acadêmica

**Abgail Guerra Lemos Neto**  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito

**Carmen Passos Custódio**  
Coordenação do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

**Abgail Guerra Lemos Neto**  
Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica

**Rita Mônica de Andrade Fonseca**  
Coordenação do Núcleo Psicopedagógico



REGULAMENTA A **CURRICULARIZAÇÃO**  
**DA EXTENSÃO** NOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO CERRADO  
PIUAIENSE – FCP.

**A Presidente do Conselho, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Faculdade do Cerrado Piauiense (FCP)**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988; a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024); a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; a Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, respeitando o Regulamento do Projeto Pedagógico do Curso de graduação, e as Normas das Ações regulamentada pela política de extensão universitária, Resolução NPPE/FCP nº 003/2018, de 11 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução normativa regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento



Institucional (PDI), e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nos demais documentos normativos próprios.

**Art. 2º** As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

§1º. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC no curso de graduação.

§2º. As possibilidades de inserção da extensão no currículo devem garantir, no mínimo, 10% da carga horária total do curso de graduação para a extensão, e estar explicitada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da FCP, a partir desse regulamento da curricularização da extensão.

§3º Os/as discentes ingressantes a partir de 2023 terão que cumprir o total da carga horária destinada à curricularização da extensão, bem como aqueles/as discentes que ingressarem antes de 2023, deverão cursar os componentes curriculares com carga horária destinada à curricularização da extensão, e terão essas cargas horárias registradas no seu histórico acadêmico.

## CAPÍTULO I

### DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Para os propósitos desta resolução normativa, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a FCP e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com a instituição de ensino superior e



que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução normativa e conforme critérios estabelecidos no PPC do curso de graduação.

**Art. 4º** Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da instituição de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de direitos humanos e justiça, comunicação, cultura, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação jurídica e ambiental, e direitos humanos;

VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;



X – o apoio a princípios éticos e jurídicos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

**Art. 5º** As atividades de extensão, segundo sua caracterização no projeto pedagógico do curso, se inserem nas seguintes modalidades, estabelecidas no Art. 19 da Resolução NPPE/FCP nº 003/2018, de 11 de novembro de 2018:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Os cursos e as prestações de serviço serão agrupados considerando-se as áreas do conhecimento para implantação do Projeto Extensionista de Curricularização (PEC) para cada bloco.

## CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

**Art. 6º** O PPC deverá definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como *disciplina da matriz curricular*, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão;

II – como *atividade de extensão na forma de unidade curricular*, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, conforme definição do Art. 19 da Resolução NPPE/FCP nº 003/2018, de 11 de novembro de 2018;

III – como composição dos itens I e II.



§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do Núcleo Docentes Estruturante do Curso.

§ 2º As disciplinas referentes ao inciso I serão registradas no Sistema de Acompanhamento das Disciplinas, como atividade de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CURSO**

##### **Seção 1**

##### **Das atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular**

**Art. 7º** As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular deverão estar integradas a um ou mais programas de extensão descritos no PPC e deverão estar registrados no sistema de registro de ações de extensão do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da FCP.

**Parágrafo único.** O programa de extensão ao qual se vincula a disciplina deve envolver a comunidade externa à instituição de ensino superior e constar no respectivo PPC, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

**Art. 8º** O plano e o programa de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente.

**Parágrafo único.** A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

##### **Seção 2**

##### **Das atividades na forma de unidade curricular**



**Art. 9º** A participação dos estudantes em ações de extensão em projetos, eventos e cursos poderá ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada em unidades curriculares denominadas:

- I – “Ações de Extensão I – Projetos”;
- II – “Ações de Extensão II – Evento”;
- III – “Ações de Extensão III – Cursos”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta resolução normativa.

§ 2º O PPC poderá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos de I a III.

§ 3º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

§ 4º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

§ 5º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas no Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE), e será considerada a carga horária total do estudante no semestre incluída no sistema pelo coordenador da ação de extensão.

### **Seção 3**

#### **Da coordenação de extensão do curso**

**Art. 10.** O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de unidade curricular serão feitos por um coordenador do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE).

**Art. 11.** Caberá ao Coordenador do Curso de Graduação indicar um docente para exercer a função de coordenador do projeto de extensão de curso, que deverá sobre a supervisão e orientação do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE), ter as seguintes atribuições:





I – coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

II – avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

III – cadastrar junto ao Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE), o(s) programa(s) de extensão ao(s) qual(is) as disciplinas com carga horária de extensão estão vinculadas;

IV – promover reuniões junto com o Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE) e com coordenadores das ações de extensão e com docentes que ministrem disciplinas com carga horária de extensão;

V – aprovar a participação dos estudantes nas ações de extensão registradas no Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE).

**Art. 12.** Para o exercício das funções do docente coordenador do projeto de extensão curricular de curso serão alocadas no mínimo 10 (dez) horas mensais de trabalho e no máximo 72 horas semestral. A alocação de horas será efetuada no ato de designação em seu diário de classe para a respectiva função, a ser emitido pela Coordenação do Curso de Graduação.

**Parágrafo único.** O colegiado de curso ou o Coordenador da Graduação deverá comunicar ao Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão os nomes dos docentes, que deverão estar sobre assessoria do Núcleo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Caberá à Direção Acadêmica/Coordenação do Curso de Graduação e ao Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE) criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na



autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta resolução normativa, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 15.** O curso de graduação da FCP terá o prazo até 19 de dezembro de 2022 para a implantação do disposto nesta resolução normativa.

**Poliana Oliveira Nunes**

Presidente do CEPEX e Diretora Geral da FCP  
Portaria DG/FCP nº 001/2020

**Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos**

Diretor Acadêmico da FCP  
Portaria DG/FCP nº 003/2022